

LEI MUNICIPAL Nº 099

DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pacaraima, Estado de Roraima para o quadriênio 2006 a 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAÍMA/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, que a Câmara de Vereadores e aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pacaraima para o quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Projetos/atividades ou operações especiais, rubricas da receita e elementos da despesa.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

- I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV – Projeto/Atividade ou Operação Especiais – a especificações da natureza da ação que se pretende realizar;
- V – Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º As metas da Administração constituídas por projetos e atividades ou operações especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes do anexo 06 – Programas por órgãos e unidades orçamentárias integrantes desta Lei.

Art. 3º As metas físicas, produto, unidade de medida, posição em 2004 e desejado ao final por ações em cada programa, são aquelas demonstradas no anexo 09 – Informações por programas, integrantes desta Lei.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os valores constantes dos anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 5º As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

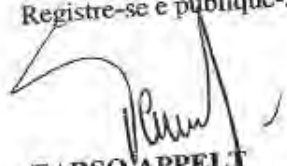
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.


PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO
Prefeito Municipal

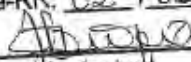
Registre-se e publique-se:


TARSO APPELT

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a Lei nº 099/2006 ficou publicada no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR no período de 02/01/2006 à 03/02/2006.
Pacaraima-RR, 02/01/2006


Assinatura

Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR